



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017

PROCESSO 319/2017

O **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.127.430/0001-31, neste ato representada pelo DD. Prefeito Municipal, Sr.º *Francisco da Silva*, brasileiro, separado, pecuarista, residente na cidade de Anhanguera, Estado de Goiás, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto do Estado de Goiás n.º 7.437, de 06 de setembro de 2011 e subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços n.º 08/2017, consoante consta do processo n.º 319/2017, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ALTAIR PINTO CIRIACO - ME**, CNPJ n.º 03.964.402/0001-02, com sede na RUA ADLARDO NAVES, 142, CENTRO, CUMARI-GOÍÁS, CEP: 75.760-000, visando o possível fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR**, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, no Termo de Referência e na Ata do certame, independentemente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para possível fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar, relacionados no relatório em anexo, parte integrante desta ATA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

- 2.1. Os preços registrados terão validade de 12 meses e estão relacionados no relatório extraído do sistema gerenciador do Pregão que segue em anexo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS REGISTRADOS EM ATA:

- 3.1. O fornecimento será efetuado de forma PARCELADA, com prazo de entrega não superior a 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelo solicitante, devidamente assinado, devendo constar o quantitativo e descrição dos produtos solicitados.
- 3.2. A contratada deverá entregar os produtos de cada remessa solicitada em sua totalidade e no local determinado pelo solicitante no âmbito do município.



- 3.3. Todos os produtos licitados deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, contendo todas as informações do fabricante como: data de fabricação e prazo de validade e sem danificações que comprometam a qualidade do produto.
- 3.4. Os produtos deverão em sua totalidade ser de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado, **exibindo o prazo de validade mínimo de 04 (quatro) meses.**
- 3.5. Quando do fornecimento por parte da Contratada, for detectado que os Produtos não apresentam características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não sejam de 1ª qualidade, apresentar imperfeição, incorreções, defeitos **ou ainda estiver com o prazo de validade inferior a 04 (quatro) meses**, o contratado deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para o Gerenciador dentro do prazo máximo de 03 (três) dias corridos.
- 3.6. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega dos Produtos ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta do fornecedor.
- 3.7. Correrão ainda por conta do fornecedor todas as despesas com transporte inerente a substituição de produtos não aceitos ou devolvidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado após a emissão da respectiva nota fiscal, conferida com a Nota de Empenho ou Contrato devidamente atestada pelo recebedor, **em até 10 (dez) dias** a contar da respectiva aprovação.
- 4.2. A nota fiscal terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para conferência e aprovação, atestada pelo recebedor.
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, dispostas no edital e no instrumento contratual.

CLAUSULA QUINTA - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA UTILIZAÇÃO DA ATA:

- 5.1. O Poder Executivo será o **Órgão Gerenciador** do certame, instrumento pelo qual se processam os atos administrativos necessários ao **registro, gerenciamento, e controle da Ata de Registro de Preços.**
- 5.2. Poderão ingressar na fase inicial como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES, somente as entidades e órgãos internos da administração direta e indireta do Poder Executivo de Anhanguera**, (Secretarias, Fundos, Autarquias, etc.), não sendo permitida a utilização da respectiva **Ata de Registro de Preços para Adesões Extraordinárias "CARONA"** de órgãos ou entidades estranhas ao Poder Executivo Municipal de Anhanguera.
- 5.3. O **Órgão Gerenciador** notificará os **ÓRGÃOS e ENTIDADES** dispostas no **item 15.2** acerca da realização de futuro certame por meio de **memorandos internos e/ou ofícios** destinados aos **responsáveis das respectivas pastas**, cuja formalização do interesse da participação será feita por meio de **ofício, INDICANDO OS ITENS E QUANTITATIVOS DE SEU INTERESSE**, que deverá ser encaminhado à **Comissão de Licitação** até a finalização da fase de **elaboração de quantitativos.**
- 5.4. Serão registrados na Ata de registro de preços, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.



- 5.5. Poderão utilizar-se da **Ata de Registro de Preços**, os **ÓRGÃOS e ENTIDADES** dispostos no **subitem 5.2 do edital**, que não tenham participado diretamente do certame licitatório:
- 5.5.1. Os Órgãos e Entidades que não participaram da etapa inicial das licitações, poderão utilizar da **Ata de Registro de Preços**, mediante **ADESÃO**, devendo, contudo, solicitar autorização expressa do **Poder Executivo (Órgão Gerenciador)**.
- 5.5.2. As aquisições ou contratações adicionais provenientes de adesões à **Ata de Registro de Preços**, não poderão exceder, por **ÓRGÃO OU ENTIDADE** disposta no **item 22.2**, do edital a 100% (cem por cento) dos quantitativos disposto no instrumento convocatório, que foram devidamente registrados na respectiva Ata para o **órgão gerenciador e órgãos participantes**.
- 5.5.3. Os quantitativos a serem adquiridos oriundos de adesão, não poderão exceder, na totalidade **DO QUANTITATIVO REGISTRADO EM CADA ITEM** da **Ata de Registro de Preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 5.5.4. O **Órgão Gerenciador** somente poderá autorizar adesão à **Ata de Registro de Preços**, após a primeira aquisição realizada por **órgão integrante da Ata**, exceto de forma justificada, quando o órgão gerenciador atue **apenas na condição de gerenciador do certame**.
- 5.5.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá promover a aquisição ou contratação no prazo de até 60 dias observado o prazo de vigência da respectiva Ata.
- 5.5.6. Caberá ainda ao **fornecedor registrado**, mantidas todas as condições editalícias, **OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO** decorrente da adesão.
- 5.6. O prazo de validade da **Ata de Registro de Preços é de 12 meses**, devendo o Órgão Gerenciador, promover pesquisas de mercado periódicas pelo menos a cada **180 (cento e oitenta) dias** para a verificação da compatibilidade dos preços de mercado.
- 5.7. O registro válido da **Ata de Registro de Preços**, não obriga a Administração a contratar com o **Fornecedor registrado**, facultando à efetivação de certame licitatório específico para a contratação, assegurada a preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.
- 5.8. Havendo necessidade de alteração na forma de pagamento por situações supervenientes, a Administração poderá optar pelo cancelamento da Ata e pela realização de novo procedimento licitatório.
- 5.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração poderá convocar os **fornecedores registrados** para negociarem a redução de preços aos dos valores praticados no mercado, não sendo obrigatória a concordância com a redução, momento em que os mesmos estarão liberados dos compromissos assumidos sem a aplicação de penalidades, facultado à Administração optar pela convocação do cadastro de reserva nos termos do subitem 15.5 do edital.

- 5.10. O cancelamento do registro da Ata poderá ocorrer a pedido do **fornecedor registrado** quando:
- 5.10.1. Comprovar o fornecedor registrado a impossibilidade no cumprimento dos compromissos, motivados e comprovados o fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, cujos fatos passarão pelo crivo da administração assegurado o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório.
- 5.10.2. O pedido deverá ser protocolizado junto à Administração, contendo fatos, fundamentos e documentos comprobatórios, em momento que **preceda a solicitação de fornecimento**, devendo ser analisado em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogados por igual período, sendo que neste interregno não será solicitado **nenhum fornecimento**.
- 5.11. **O cancelamento do registro da Ata poderá ocorrer por iniciativa da Administração:**
- 5.11.1. Quando o fornecedor registrado se negar a reduzir o preço, na hipótese de este se tornar maior que o preço praticado no mercado.
- 5.11.2. Por interesse público devidamente justificado e motivado.
- 5.12. O prazo para o licitante vencedor assinar a **Ata de Registro de Preços é de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou da publicação da Ata em caso de pleitos recursais**, e caracterizará **descumprimento total das obrigações** podendo responder administrativa e judicialmente pelos atos praticados.
- 5.13. Nos termos deste edital, motivado por qualquer transgressão editalícia, o **fornecedor** poderá perder a **condição de registrado na Ata de Registro de Preços**, assegurado o devido processo legal e o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das sanções contidas neste edital, podendo nessa situação serem convocados os demais licitantes na ordem de classificação, para registro.
- 5.14. Tanto a **retirada de nota de empenho** quanto à **celebração de contrato** seguirão as regras estatuídas no edital e na minuta de ata/contrato respectivamente.

CLAUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 6.1. As despesas serão efetivadas por meio de retirada prévia de **notas de empenhos**, nos termos do artigo 62, caput, da Lei 8.666/93, desde que o valor total registrado em Ata não ultrapasse o valor estabelecido no **art. 23, II, "b"** também da Lei Federal 8.666/93. Caso o valor registrado em Ata ultrapasse o valor estabelecido no art. 23, II, "b", as mesmas serão reduzidas a termo em Contrato, onde constarão das dotações orçamentárias específicas, alocadas no orçamento para o exercício de 2017 em vigor, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA:

- 7.1. **DA ATA:**
- 7.1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses iniciando-se a partir da sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 8.1. **Do Fornecedor Registrado:**





- 8.1.1. O fornecedor registrado se obriga a cumprir integralmente os termos do Edital..
- 8.1.2. O licitante vencedor deverá comparecer para assinatura da **Ata de Registro de Preços** no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, e a recusa injustificada do mesmo caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei, bem como na perda condição de adjudicado para o registro na **Ata de Registro de Preços**, fato que ensejará a convocação dos demais colocados na ordem classificatória.
- 8.1.3. O **Fornecedor Registrado** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total **caso haja a celebração de contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.**
- 8.1.4. **O fornecedor registrado deverá entregar os produtos licitados em conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.**
- 8.2. **Do Órgão Gerenciador:**
- 8.2.1. **O Órgão Gerenciador** ficará responsável pela persecução do certame e pelos atos de registro da Ata, bem como indicar servidor responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento dos objetos licitados, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.
- 8.2.2. Cumprir com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.3. **Dos órgãos Partícipes:**
- 8.3.1. Compete aos órgãos partícipes promover os atos de participação no certame, nomeação de responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento dos objetos licitados, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8666/93, nos casos de sua competência.
- 8.3.2. **O Órgão Gerenciador e os Órgãos Partícipes**, cada qual na sua competência, se obriga a efetuar o devido pagamento ao **Fornecedor Registrado**, referente à entrega dos produtos em conformidade com o objeto deste contrato, e remeter advertência ao mesmo, por escrito, quando os produtos não forem entregues de forma satisfatória.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO:

- 1.1. A **Ata de Registro de Preços não poderá ser prorrogada** em nenhuma hipótese, tendo sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua Publicação nos termos deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS:

- 10.1. A **Ata de Registro de Preços** poderá sofrer alteração para a adequação, caso os valores registrados estejam **ABAIXO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO**, mediante acordo com o Fornecedor Registrado, mediante simples apostilamento, que deverá compor o processo administrativo primitivo, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:



- 11.1. Poderá haver a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos valores registrados na **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Art. 65, Inciso II, “d”, da Lei Federal 8.666/93, desde que se comprove de forma incontestada, o fato imprevisível mediante motivos e fundamentos capazes de suportar o pleito.
- 11.1.1. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro disposto no item retro será solicitado por meio de petição formal protocolada junto à Administração, devidamente instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem a imprevisão para o caso, cujo pedido não gera efeito suspensivo quanto às solicitadas já efetivadas.
- 11.1.2. A Administração terá 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a análise dos fatos, desde que a documentação instrutória seja suficiente para comprovar o pleito.
- 11.1.3. Caso a documentação inicialmente apresentada seja insuficiente para a esmerada análise do pleito, poderá a Administração diligenciar o fornecedor para justificação ou mesmo complementação documental necessária a conclusão do pleito.
- 11.1.4. Caso ocorra a necessidade de diligenciamento a Administração suspenderá os pedidos até o julgamento do pleito estando o fornecedor suspenso temporariamente das obrigações.
- 11.1.5. Sendo julgado improcedente o pleito de reequilíbrio econômico financeiro ou mesmo constatado que possuiu fins protelatórios serão aplicadas ao fornecedor registrado as sanções dispostas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

- 11.1. **O não cumprimento total ou parcial das disposições contidas no histórico da nota de empenho gera as mesmas sanções aplicáveis aos contratos.**
- 11.2. O contrato eventualmente celebrado poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas últimas alterações e nas formas previstas no art. 79 da mesma Lei.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. O Fornecedor Registrado que não retirar a nota de empenho ou não assinar contrato dentro do prazo estabelecido neste edital, ao ainda deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o licitante, ensejar o descumprimento total ou parcial das obrigações, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às sanções previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 13.1.1. A multa de mora será no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total registrado ou contratado, e ainda se perdurar a inércia será atribuído juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o mesmo valor, limitado a 10% a multa, descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.1.1.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Lei.





- 13.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações:
- 13.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas aos produtos.
 - 13.2.2. Retardamento imotivado da execução do objeto registrado.
 - 13.2.3. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública.
 - 13.2.4. Fornecimento de produtos de baixa qualidade.
- 13.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº 08/2017, e a Ata do certame.
- 14.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto do Estado de Goiás nº 7.437, de 06 de setembro de 2011 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

- 15.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativa, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de CUMARI, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE ANHANGUERA-GO

**Francisco da Silva
Prefeito Municipal**

Altair Pinto Ciriaco
**ALTAIR PINTO CIRIACO - ME
FORNECEDOR REGISTRADO**
Altair Pinto Ciriaco
Proprietário

